



PROJETO DE LEI do Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSD)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fiscalização e Prevenção aos Danos Causados por Casas de Apostas Online e estabelece medidas de restrição de acesso a menores de idade no âmbito do Município de São Paulo

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Fiscalização e Prevenção aos Danos Causados por Casas de Apostas Online, com os seguintes objetivos:

- I – Fiscalizar a atuação de casas de apostas virtuais que operam no município;
- II – Prevenir o superendividamento de cidadãos provocado pelo uso compulsivo dessas plataformas;
- III – Restringir o acesso de crianças e adolescentes a sites e aplicativos de apostas online;
- IV – Promover campanhas de conscientização sobre os riscos do jogo online.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em cooperação com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Secretaria Municipal da Educação, implementará mecanismos de:

- I – Monitoramento da atuação de casas de apostas com domínios acessíveis a partir de IPs localizados no município;
- II – Criação de um canal de denúncia para casos de publicidade abusiva ou aliciamento de menores;
- III – Notificação e responsabilização administrativa das empresas que atuarem em desacordo com as diretrizes do presente Programa.

Art. 3º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo:

- I – A publicidade de casas de apostas em espaços públicos, escolas, equipamentos esportivos públicos e eventos voltados a crianças e adolescentes;
- II – A veiculação de anúncios de apostas em meios de transporte públicos;

III – A exposição de influenciadores digitais, com público majoritariamente infantojuvenil, promovendo jogos de azar.

Art. 4º As empresas que operam casas de apostas virtuais deverão:

- I – Adotar sistemas robustos de verificação de idade, impedindo o cadastro e acesso de menores de 18 anos;
- II – Inserir mensagens obrigatórias de alerta sobre os riscos do vício e do endividamento a cada acesso ao site ou aplicativo;
- III – Disponibilizar um canal de atendimento para orientação e encaminhamento a serviços de apoio psicológico ou jurídico

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino, universidades, ONGs, entidades de saúde mental e justiça para promover ações educativas e de orientação à população sobre os perigos do jogo patológico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias digitais e o fácil acesso à internet possibilitaram a proliferação de casas de apostas online, que vêm crescendo exponencialmente no Brasil, inclusive no município de São Paulo. Embora essa atividade seja regulada em nível federal de forma incipiente, o impacto direto sobre a população paulistana demanda medidas específicas no âmbito municipal para proteção social, especialmente de grupos vulneráveis.

Estudos recentes apontam que o ambiente digital de apostas online está associado ao aumento de comportamentos compulsivos, problemas de saúde mental e casos de superendividamento, afetando principalmente jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, a ausência de mecanismos eficazes de verificação de idade tem permitido o acesso de crianças e adolescentes a esse tipo de conteúdo, o que contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Do ponto de vista da saúde pública, o vício em jogos de aposta é reconhecido como um transtorno comportamental, com consequências sérias para a vida familiar, profissional e financeira do indivíduo. A exposição contínua à publicidade de casas de apostas, sobretudo em plataformas digitais e redes sociais, amplia o risco de iniciação precoce e de dependência.

Este projeto visa, portanto, dotar o Município de São Paulo de instrumentos legais para:

- Fiscalizar a atividade dessas empresas no âmbito local;
- Proteger a população contra práticas abusivas e predatórias;
- Estabelecer critérios de responsabilidade social às plataformas de apostas;
- Impedir a exposição de menores a esses ambientes de risco;
- Promover a educação digital e a prevenção ao vício em jogos.

A proposta está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, com o direito à saúde, com os direitos da criança e do adolescente e com as competências municipais relativas à proteção do consumidor, à publicidade em espaços públicos e à promoção da saúde e bem-estar social.